



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 198

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1	13	
Casa Militar .....		15	
Corregedoria Geral do Distrito Federal .....		15	
Secretaria de Estado de Governo .....	2	16	25
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....			28
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....	5		28
Secretaria de Estado de Cultura .....	6	16	29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	8	17	29
Secretaria de Estado de Educação .....	8	17	29
Secretaria de Estado do Esporte .....		19	
Secretaria de Estado de Fazenda .....	10	19	33
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	11		
Secretaria de Estado de Obras .....			33
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....		19	35
Secretaria de Estado de Saúde .....	11	20	37
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	12		
Polícia Civil do Distrito Federal .....		20	47
Polícia Militar do Distrito Federal .....	12	22	
Secretaria de Estado de Transportes .....		24	47
Secretaria de Estado de Habitação .....	12		47
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		24	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			47
Ineditoriais.....			48

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.567, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008. (\*)

Prorroga o prazo para a atualização cadastral de que trata o Decreto nº 29.451, de 02 de setembro de 2008 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado para 31 de outubro de 2008 o prazo final para a atualização cadastral dos servidores públicos, empregados e militares ativos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, remunerados à conta do Tesouro do Distrito Federal ou do Fundo Constitucional do Distrito Federal, de que trata o Decreto nº 29.451, de 30 de setembro de 2008.

Art. 2º. O § 2º do artigo 3º do referido Decreto passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Os servidores civis, empregados e militares em atividade que não procederem a sua atualização cadastral terão o pagamento de suas respectivas remunerações suspenso a partir da competência janeiro de 2009.”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 2008.  
120ª da República e 49ª de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 195, de 1º de outubro de 2008, página 20.

DECRETO Nº 29.569, DE 02 DE OUTUBRO DE 2008.

Dispõe sobre a criação dos Cursos Especiais de Formação de Cabo BM e de Sargento BM no CBMDF, autoriza o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a

implantar e normatizar; os referidos cursos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, à vista do disposto no artigo 11, § 3º, Estatuto dos Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986; combinado com o artigo 30, § 4º; artigo 31, § 2º e artigo 32, Parágrafo único da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991; artigos 9º e 29 da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, DECRETA: Art. 1º. Ficam criados no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal o Curso Especial de Formação de Cabo BM (CEFC) e o Curso Especial de Formação de Sargento BM (CEFS).

Parágrafo único. Os cursos a que se refere o caput do presente artigo deverão ser desenvolvidos, obrigatória e anualmente, desde que haja bombeiros-militares habilitados na forma prevista do presente Decreto.

Art. 2º. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal fica autorizado a implantar, normatizar e estabelecer as regras complementares para o pleno funcionamento dos Cursos a que se refere o artigo 1º, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo presente Decreto.

Art. 3º. As condições de acesso aos Cursos Especiais de Formação de Cabo BM e de Terceiro Sargento BM visam ao aproveitamento de soldados e cabos da ativa, possuidores de estabilidade assegurada, nos termos do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, mediante o cumprimento de regras editalícias.

Art. 4º. Para matrícula no CEFC, o bombeiro militar deverá:

I - ser soldado BM;

II - ter, no mínimo, 41 (quarenta e um) anos de idade na data de início do certame; e,

III - cumprir os requisitos mínimos estabelecidos no artigo 12, do presente Decreto.

Art. 5º. Para matrícula no CEFS, o bombeiro militar deverá:

I - ser cabo BM;

II - ter, no mínimo, 49 (quarenta e nove) anos de idade ou 28 (vinte e oito) anos de efetivo serviço, na data de início do certame;

III - ter completado o requisito interstício de 2 (dois) anos até a data de promoção imediatamente posterior ao encerramento do curso; e

IV - cumprir os requisitos mínimos estabelecidos no artigo 12, do presente Decreto.

Art. 6º. O bombeiro militar que concluir, com aproveitamento, o CEFC ou CEFS poderá ser promovido à graduação superior nas mesmas datas de promoção definidas no artigo 28, da Lei nº 11.134/05 e no artigo 32, do Decreto nº 10.174/87.

§ 1º A promoção à graduação de Cabo BM do concludente do CEFC será efetivada na totalidade dos bombeiros militares que se enquadrarem nas regras estabelecidas pelo presente Decreto, ficando na condição de excedente ao Quadro quando inexistir vaga.

§ 2º A promoção à graduação de terceiro sargento BM do concludente do CEFS será efetivada na totalidade dos bombeiros militares que se enquadrarem nas regras estabelecidas pelo presente Decreto, ingressando o bombeiro militar na condição de agregado, ex-offício pela Administração, continuando a ser considerado, para todos os efeitos, como em serviço ativo.

§ 3º A praça promovida pelo presente ato normativo poderá ser atingida, no máximo, por duas promoções, à graduação de cabo BM e de terceiro sargento BM, com exceção do regramento disposto no artigo 8º do presente Decreto.

§ 4º O terceiro sargento BM promovido pelo presente ato normativo permanecerá na respectiva graduação de terceiro sargento BM até a data de sua passagem para a inatividade.

Art. 7º. Não será promovido o soldado BM e o cabo BM que incidir nas seguintes situações:

I - venha a atingir, até a data das promoções, a idade-limite para permanência no serviço ativo;

II - tenha sido condenado à pena restritiva de liberdade por sentença transitada em julgado, durante o período de cumprimento da pena, mesmo quando beneficiado por livramento ou suspensão condicional;

III - for condenado à pena de suspensão do exercício da graduação, cargo ou função, prevista no Código Penal Militar, durante o prazo dessa suspensão;

IV - estiver inscrito em dívida com a Fazenda Pública do Distrito Federal;

V - for denunciado em processo criminal, enquanto a sentença final não houver transitado em julgado;

VI - for considerado desaparecido;

VII - for considerado extraviado;

VIII - for considerado desertor;

IX - tenha sido julgado incapaz definitivamente para o serviço do Corpo de Bombeiros Militar do

Distrito Federal, em inspeção de saúde;

X - for indiciado ou preso preventivamente, em virtude de inquérito policial militar instaurado;

XI - esteja respondendo a conselho de disciplina;

XII - for preso, preventivamente ou em flagrante delito, enquanto a prisão não for revogada;

XIII - tenha sido condenado por decisão irrecorrível pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal; e

XIV - não tenha concluído, com aproveitamento, o CEFC ou CEFS.

Parágrafo único. Não será aplicado o disposto no inciso I deste artigo para a primeira promoção ocorrida com base no regramento presente neste Decreto.

Art. 8º. Aos cabos BM promovidos pelo presente regramento, aprovados em concurso para o Curso de Formação de Sargentos (CFS), cumpridas as exigências previstas no Regulamento de Promoção de Praças do CBMDF, será garantida a realização do respectivo curso de formação, bem como seguir a carreira normal e regular de Sargento BM, na QBMG que obtiver aprovação.

Art. 9º. O cabo BM que contar com o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de efetivo serviço ou 49 (quarenta e nove) anos de idade e o soldado que contar com 41 (quarenta e um) anos de idade serão convocados pela Administração para freqüentar o curso especial, podendo renunciar ao direito quando da convocação.

Art. 10. O currículo, programa de matéria, planos de unidades didáticas, tempo de duração e carga horária do CEFC e do CEFS serão efetivados por proposta da Diretoria de Ensino e Instrução (DEI) e aprovados pelo Comandante-Geral do CBMDF.

Art. 11. Os concludentes dos Cursos de Formação Especial de Cabos e de Formação Especial de Sargentos terão a precedência hierárquica definida pela ordem decrescente da classificação obtida ao término do curso.

Art. 12. Concorrerão à seleção e matrícula para o CEFC e o CEFS os bombeiros militares que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - obtenham conceito favorável do seu comandante, chefe ou diretor;

II - estejam classificados, no mínimo, no comportamento BOM;

III - tenham sido julgado apto pela Junta de Inspeção de Saúde (JISC/CBMDF);

IV - tenham sido considerado apto no teste de aptidão física.

V - não estejam gestante;

VI - não estejam em gozo de licenças:

a) especial;

b) para tratamento de assunto de interesse particular;

c) para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família; e

d) maternidade;

VII - não tenham requerido transferência para a reserva remunerada; e

VIII - não estejam sujeito a conselho de disciplina ou respondendo a qualquer processo judicial criminal.

Art. 13. As atribuições e as funções cometidas aos militares que tenham sido graduados conforme o disposto no presente Decreto serão reguladas por ato do Comandante-Geral do CBMDF.

Art. 14. Aplica-se ao presente regramento, subsidiariamente, no que couber, o Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986 e o Decreto Distrital nº 10.174, de 10 de março de 1987.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de outubro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### DECRETO Nº 29.570, DE 02 DE OUTUBRO DE 2008.

Dispõe sobre a representatividade do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal em processo de extinção – IDHAB/DF

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o fundamento dos parágrafos 7º e 8º do artigo 1º da Lei nº 4.020 de 25 de setembro de 2007, bem como a redação do § 2º, do artigo 1º do Decreto nº 21.289 de 27 de junho de 2000, DECRETA:

Art. 1º. Fica a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA, bem como a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, autorizadas a representar o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB, nas seguintes hipóteses:

I – escrituras públicas e particulares de promessa de compra e venda;

II - compra e venda;

III - permuta;

IV - cessão de direitos;

V - contratos de retificação e ratificação;

VI - contratos de compra e venda com financiamento e quitação de hipoteca com constituição de outra hipoteca;

VII - termo de aditamento;

VIII - distratos;

IX - contratos de mútuo com garantia hipotecária;

X - cancelamento de registro de hipoteca;

XI - doação de bens imóveis;

XII - e termos de concessão de uso relacionados ao Programa Habitacional de Interesse Social do Distrito Federal.

Art. 2º. Ficam ratificados os atos praticados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, realizados em nome do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de outubro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### COORDENADORIA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo artigo 53, incisos XXXIII, do Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, c/c o artigo 143 da Lei nº 8.112/90, a vista do informado em despacho, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo da Comissão de Sindicância para conclusão dos trabalhos apuratórios, referentes ao processo 136.000.398/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

LINO NETO DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA COORDENADORIA DAS CIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo artigo 53, incisos XXXIII, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, c/c o artigo 143 da Lei nº 8.112/90, a vista do informado em despacho, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo da Comissão de Sindicância para conclusão dos trabalhos apuratórios, referentes ao processo 136.000.418/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

LINO NETO DE OLIVEIRA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008. (\*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.435 de 31 de Agosto de 2004, e ainda, considerando a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 2006.00.2.010281-7 que julgou procedente e declarou inconstitucional a Lei Distrital nº 2.574/2000, com efeito, erga omnes e ex tunc; Considerando que o § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 17.095/95, com redação do Decreto nº 19.265/98, bem como do § 1º, do artigo 2º, da Lei Distrital nº 769/94 tiveram seus efeitos reprimatários resultantes da declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 2.574/2000; Considerando as recomendações contidas nos

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503**

**Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA**

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
**Governador**

**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**  
**Vice-Governador**

**JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO**  
**Secretário de Governo**

**HELTON DE FREITAS COSTA**  
**Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica**

**RICARDO PINTO VERANO**  
**Diretor de Comunicação Oficial**

Pareceres nº 072/2008 e nº 138/2008 - PROCAD/PGDF; Considerando, ainda, o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço (SUCAR), de 27 de maio de 1999, resolve:

Art. 1º - Publicar as tabelas referenciais de preço público para ocupação de áreas públicas com a finalidade comercial ou prestação de serviços, expressas na Ordem de Serviço s/nº, publicada em 26 de maio de 1998, da extinta (SUCAR), com o devido reajuste, nos termos da Lei Distrital nº. 1.118/96 e Lei Complementar nº. 435/2001, conforme recomendado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e Ordem de Serviço nº 06, de 30 de abril de 2008, da Coordenadoria das Cidades.

Art. 2º - Para aplicação dos valores referenciais dos preços públicos no âmbito da Região Administrativa do Jardim Botânico, ficam agrupados do ano de 2000 a 2008, na forma e valores abaixo.

Art. 3º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO BARCELLOS E ALBUQUERQUE

#### ANEXO I ANO 2000

Espaço ocupado em área pública com finalidade comercial ou prestação de serviço por:		Valor do Preço Publica			
		Unid	Dia	Mês	Ano
Comercio Estabelecido:	a) Com cobertura (marquises, toldos e similares.)	m²	0,07	2,21	26,57
	b) Sem cobertura (em aberto)	m²	0,04	1,25	15,05
- Estacionamento Coberto, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço.		m²		0,12	1,45
- Canteiro de Obra, Parques de Diversões, Circo, Exposições e Similares.		m²	0,01	0,31	3,75
★ - Feiras Permanentes e Similares		m²			
★ - Feira Livre.		m²			
- Banca em Mercado.		m²	0,17	5,00	60,05
★★ - Placa, Paineis Publicitários e Similares.		m²			
- Comercio ou serviço de ambulantes em veículos motorizados ou não.					
- Quiosque, trailer e similares.		m²	0,04	1,22	14,61
- Balcões, Carrinhos, Tabuleiros, Bancas e Similares.		Inid.	0,23	6,98	83,70
- Caminhões.		Inid.	0,04	1,22	14,61
- Avanço de Posto de Serviços (PAG/PLL).		m²	1,11	33,22	398,58
- Abrigo de Táxi.		m²	0,01	0,33	3,99
- Area efetivamente utilizada com instalações equipamento que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial.		m²	0,12	3,75	45,14

★ Observar o Decreto nº 28.535/2007

★★ Observar as Leis nºs 3035 e 3036/2002

#### ANEXO II ANO 2001

Espaço ocupado em área pública com finalidade comercial ou prestação de serviço por:		Valor do Preço Publica			
		Unid	Dia	Mês	Ano
Comercio Estabelecido:	a) Com cobertura (marquises, toldos e similares.)	m²	0,07	2,21	26,57
	b) Sem cobertura (em aberto)	m²	0,04	1,25	15,05
- Estacionamento Coberto, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço.		m²		0,12	1,45
- Canteiro de Obra, Parques de Diversões, Circo, Exposições e Similares.		m²	0,01	0,31	3,75

★ - Feiras Permanentes e Similares	m²			
★ - Feira Livre.	m²			
- Banca em Mercado.	m²	0,17	5,00	60,05
★★ - Placa, Paineis Publicitários e Similares.	m²			
- Comercio ou serviço de ambulantes em veículos motorizados ou não.				
- Quiosque, trailer e similares.	m²	0,04	1,22	14,61
- Balcões, Carrinhos, Tabuleiros, Bancas e Similares.	Inid.	0,23	6,98	83,70
- Caminhões.	Inid.	0,04	1,22	14,61
- Avanço de Posto de Serviços (PAG/PLL).	m²	1,11	33,22	398,58
- Abrigo de Táxi.	m²	0,01	0,33	3,99
- Area efetivamente utilizada com instalações equipamento que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial.	m²	0,12	3,75	45,14
- Outras Finalidades	m²	0,11	3,32	39,86

★ Observar o Decreto nº 28.535/2007

★★ Observar as Leis nºs 3035 e 3036/2002

#### ANEXO III ANO 2002

Espaço ocupado em área pública com finalidade comercial ou prestação de serviço por:		Valor do Preço Publica			
		Unid	Dia	Mês	Ano
Comercio Estabelecido:	A) Com cobertura (marquises, toldos e similares.)	m²	0,07	2,44	29,28
	b) Sem cobertura (em aberto)	m²	0,05	1,38	16,58
- Estacionamento Coberto, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço.		m²		0,13	1,60
- Canteiro de Obra, Parques de Diversões, Circo, Exposições e Similares.		m²	0,01	0,34	4,14
★ - Feiras Permanentes e Similares		m²			
★ - Feira Livre.		m²			
- Banca em Mercado.		m²	0,18	5,51	66,18
★★ - Placa, Paineis Publicitários e Similares.		m²			
- Comercio ou serviço de ambulantes em veículos motorizados ou não.					
- Quiosque, trailer e similares.		m²	0,05	1,34	16,11
- Balcões, Carrinhos, Tabuleiros, Bancas e Similares.		Inid.	0,26	7,69	92,24
- Caminhões.		Inid.	0,05	1,34	16,11
- Avanço de Posto de Serviços (PAG/PLL).		m²	1,22	36,60	439,24
- Abrigo de Táxi.		m²	0,01	0,37	4,39
- Area efetivamente utilizada com instalações equipamento que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial.		m²	0,13	4,14	49,74
- Outras Finalidades		m²	0,12	3,66	43,92

★ Observar o Decreto nº 28.535/2007

★★ Observar as Leis nºs 3035 e 3036/2002

#### ANEXO IV ANO 2003

Espaço ocupado em área pública com finalidade comercial ou prestação de serviço por:		Valor do Preço Publica			
		Unid	Dia	Mês	Ano
Comercio Estabelecido:	A) Com cobertura (marquises, toldos e similares.)	m²	0,08	2,75	32,96
	(b) Sem cobertura (em aberto)	m²	0,05	1,55	18,66
- Estacionamento Coberto, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço.		m²		0,15	1,80

- Canteiro de Obra, Parques de Diversões, Circo, Exposições e Similares.	m²	0,01	0,38	4,66
★ - Feiras Permanentes e Similares				
★ - Feira Livre.				
Banca em Mercado.	m²	0,21	6,21	74,48
★★ - Placa, Painel Publicitários e Similares.				
- Comercio ou serviço de ambulantes em veículos motorizados ou não.				
- Quiosque, trailer e similares.	m²	0,05	1,51	18,13
- Balcões, Carrinhos, Tabuleiros, Bancas e Similares.	Inid.	0,29	8,65	103,82
- Caminhões.	Inid.	0,05	1,51	18,13
- Avanço de Posto de Serviços (PAG/PLL).	m²	1,37	41,20	494,36
- Abrigo de Táxi.	m²	0,01	0,41	4,94
- Área efetivamente utilizada com instalações equipamento que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial.	m²	0,15	4,66	55,99
- Outras Finalidades	m²	0,14	4,12	49,44

★ Observar o Decreto nº 28.535/2007

★★ Observar as Leis nºs 3035 e 3036/2002

ANEXO V  
ANO 2004

Espaço ocupado em área pública com finalidade comercial ou prestação de serviço por:		Valor do Preço Publica			
		Unid	Dia	Mês	Ano
Comercio Estabelecido:	A) Com cobertura (marquises, toldos e similares.)	m²	0,09	3,10	37,16
	(b) Sem cobertura (em aberto)	m²	0,06	1,75	21,04
- Estacionamento Coberto, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço.		m²		0,17	2,03
- Canteiro de Obra, Parques de Diversões, Circo, Exposições e Similares.		m²	0,02	0,43	5,25
★ - Feiras Permanentes e Similares		m²			
★ - Feira Livre.		m²			
- Banca em Mercado.		m²	0,23	7,00	83,99
★★ Placa, Painel Publicitários e Similares.		m²			
- Comercio ou serviço de ambulantes em veículos motorizados ou não.					
- Quiosque, trailer e similares.		m²	0,06	1,70	20,44
- Balcões, Carrinhos, Tabuleiros, Bancas e Similares.		Inid.	0,33	9,76	117,06
- Caminhões.		Inid.	0,06	1,70	20,44
- Avanço de Posto de Serviços (PAG/PLL).		m²	1,55	46,45	557,44
- Abrigo de Táxi.		m²	0,02	0,46	5,57
- Área efetivamente utilizada com instalações equipamento que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial.		m²	0,17	5,25	63,13
- Outras Finalidades		m²	0,15	4,65	55,74

★ Observar o Decreto nº 28.535/2007

★★ Observar as Leis nºs 3035 e 3036/2002

ANEXO VI  
ANO 2005

Espaço ocupado em área pública com finalidade comercial ou prestação de serviço por:		Valor do Preço Publica			
		Unid	Dia	Mês	Ano
Comercio Estabelecido:	A) Com cobertura (marquises, toldos e similares.)	m²	0,10	3,28	39,32
	(b) Sem cobertura (em aberto)	m²	0,07	1,85	22,26
- Estacionamento Coberto, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço.		m²		0,18	2,15
- Canteiro de Obra, Parques de Diversões, Circo, Exposições e Similares.		m²	0,02	0,46	5,55

- Feiras Permanentes e Similares ★	m²			
- Feira Livre. ★	m²			
- Banca em Mercado.	m²	0,25	7,40	88,86
- Placa, Painel Publicitários e Similares. ★★	m²			
- Comercio ou serviço de ambulantes em veículos motorizados ou não.				
- Quiosque, trailer e similares.	m²	0,07	1,80	21,62
- Balcões, Carrinhos, Tabuleiros, Bancas e Similares.	Inid.	0,34	10,32	123,85
- Caminhões.	Inid.	0,07	1,80	21,62
- Avanço de Posto de Serviços (PAG/PLL).	m²	1,64	49,15	589,77
- Abrigo de Táxi.	m²	0,02	0,49	5,90
- Área efetivamente utilizada com instalações equipamento que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial.	m²	0,18	5,55	66,79
- Outras Finalidades	m²	0,16	4,91	58,98

★ Observar o Decreto nº 28.535/2007

★★ Observar as Leis nºs 3035 e 3036/2002

ANEXO VII  
ANO 2006

Espaço ocupado em área pública com finalidade comercial ou prestação de serviço por:		Valor do Preço Publica			
		Unid	Dia	Mês	Ano
Comercio Estabelecido:	A) Com cobertura (marquises, toldos e similares.)	m²	0,10	3,46	41,49
	(b) Sem cobertura (em aberto)	m²	0,07	1,954	23,50
- Estacionamento Coberto, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço.		m²		0,19	2,26
- Canteiro de Obra, Parques de Diversões, Circo, Exposições e Similares.		m²	0,02	0,48	5,86
- Feiras Permanentes e Similares ★		m²			
- Feira Livre. ★		m²			
- Banca em Mercado.		m²	0,26	7,81	93,77
- Placa, Painel Publicitários e Similares. ★★		m²			
- Comercio ou serviço de ambulantes em veículos motorizados ou não.					
- Quiosque, trailer e similares.		m²	0,07	1,90	22,82
- Balcões, Carrinhos, Tabuleiros, Bancas e Similares.		Inid.	0,36	10,89	130,70
- Caminhões.		Inid.	0,07	1,90	22,82
- Avanço de Posto de Serviços (PAG/PLL).		m²	1,73	51,87	622,39
- Abrigo de Táxi.		m²	0,02	0,52	6,22
- Área efetivamente utilizada com instalações equipamento que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial.		m²	0,19	5,86	70,49
- Outras Finalidades		m²	0,17	5,19	62,24

★ Observar o Decreto nº 28.535/2007

★★ Observar as Leis nºs 3035 e 3036/2002

ANEXO VIII  
ANO 2007

Espaço ocupado em área pública com finalidade comercial ou prestação de serviço por:		Valor do Preço Publica			
		Unid	Dia	Mês	Ano
Comercio Estabelecido:	A) Com cobertura (marquises, toldos e similares.)	m²	0,11	3,55	42,57
	(b) Sem cobertura (em aberto)	m²	0,07	2,00	24,10
- Estacionamento Coberto, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço.		m²		0,20	2,32
- Canteiro de Obra, Parques de Diversões, Circo, Exposições e Similares.		m²	0,02	0,50	6,01

- Feiras Permanentes e Similares *	m²			
- Feira Livre. *	m²			
- Banca em Mercado.	m²	0,27	8,02	96,20
- Placa, Painel Publicitários e Similares. ★ ★	m²			
- Comercio ou serviço de ambulantes em veículos motorizados ou não.				
- Quiosque, trailer e similares.	m²	0,07	1,95	23,41
- Balcões, Carrinhos, Tabuleiros, Bancas e Similares.	Inid.	0,37	11,17	134,09
- Caminhões.	Inid.	0,07	1,95	23,41
- Avanço de Posto de Serviços (PAG/PLL).	m²	1,77	53,21	638,51
- Abrigo de Táxi.	m²	0,02	0,53	6,39
- Área efetivamente utilizada com instalações equipamento que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial.	m²	0,20	6,01	72,31
- Outras Finalidades	m²	0,18	5,32	63,85

★ Observar o Decreto nº 28.535/2007

★ ★ Observar as Leis nºs 3035 e 3036/2002

ANEXO IX  
ANO 2008

Espaço ocupado em área pública com finalidade comercial ou prestação de serviço por:		Valor do Preço Pública			
		Unid	Dia	Mês	Ano
Comercio Estabelecido:	A) Com cobertura (marquises, toldos e similares.).	m²	0,11	3,72	44,61
	(b) Sem cobertura (em aberto)	m²	0,07	2,10	25,26
- Estacionamento Coberto, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço.		m²		0,20	2,43
- Canteiro de Obra, Parques de Diversões, Circo, Exposições e Similares.		m²	0,02	0,52	6,30
- Feiras Permanentes e Similares *		m²			
- Feira Livre. *		m²			
- Banca em Mercado.		m²	0,28	8,40	100,81
- Placa, Painel Publicitários e Similares. ★ ★		m²			
- Comercio ou serviço de ambulantes em veículos motorizados ou não.					
- Quiosque, trailer e similares.		m²	0,07	2,04	24,53
- Balcões, Carrinhos, Tabuleiros, Bancas e Similares.		Inid.	0,39	11,71	140,51
- Caminhões.		Inid.	0,07	2,04	24,53
- Avanço de Posto de Serviços (PAG/PLL).		m²	1,86	55,76	669,09
- Abrigo de Táxi.		m²	0,02	0,56	6,69
- Área efetivamente utilizada com instalações equipamento que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial.		m²	0,20	6,30	75,77
- Outras Finalidades		m²	0,19	5,58	66,91

★ Observar o Decreto nº 28.535/2007

★ ★ Observar as Leis nºs 3035 e 3036/2002

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 189, de 23 de setembro de 2008, páginas 02 a 04.

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA****FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008. (\*)

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no artigo 14, de seu

Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 27.958, de 06 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Instituir a Comissão Julgadora para análise e julgamento das propostas submetidas a esta Fundação referente ao Prêmio FAPDF – Jovem Inventor do Distrito Federal, por meio do Edital nº 10/2008.

Art. 2º - A Comissão Julgadora passa a ser compostas pelos seguintes membros, representantes da comunidade científica do Distrito Federal, ELÍBIO LEOPOLDO RECH FILHO, RENATO DE OLIVEIRA REZENDE, IVAN MARQUES DE TOLEDO CAMARGO, ARMANDO DE AZEVEDO CALDEIRA PIRES, SÉRGIO DE OTERO RIBEIRO, LEONARDO RODRIGUES ARAÚJO XAVIER DE MENEZES, CECÍLIA LEITE DE OLIVEIRA. Esta Comissão reunir-se-á no dia 29 de setembro de 2008, na sede da FAPDF, ocasião que analisará e concluirá os trabalhos de julgamento.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA AMÉLIA TELES

Diretora Presidente

(\*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 193, de 29 de setembro de 2008, página 4.

## DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 30 de setembro de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.248/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento “VIII Semana de Extensão da UnB Universidade e Democracia” em favor de ALEXANDRE BERNARDINHO COSTA, no valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a realizar-se no período de 30/09 a 03/10/2008, em Brasília - DF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.261/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento “XII Encontro Internacional da SOCINE” em favor de ADALBERTO MULLER JÚNIOR, no valor total de R\$ 45.159,00 (quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais), a realizar-se no período de 12 a 18/10/2008, em Brasília - DF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.263/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento “Dia Mundial da Ciência pela Paz e pelo Desenvolvimento – 10 de Novembro” em favor de CÉLIA CRISTINA BARBOSA, no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a realizar-se nos dias 10 e 11/11/2008, em Brasília - DF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.079/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento “XI Congresso de Educação do DF – Educador: o construtor do futuro – responsabilidade e evolução profissional” em favor de AMÁBILE APARECIDA PACIOS, no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a realizar-se no período de 10 a 12/10/2008, em Brasília - DF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.114/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da

FAPDF, acostado às fls. 91, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento de bolsistas do projeto intitulado “Escola, Juventude e Violência”, contemplado pelo Edital nº. 04/2007, do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior, conforme Convênio nº 22/2005, firmado entre esta Fundação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em favor de Filipe Ferreira Marques e outros, no valor de R\$ R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais), correspondentes as 06 (seis) parcelas a serem pagas no exercício de 2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 44, DE 02 DE OUTUBRO DE 2008.

Instituí prazos para apresentação e seleção de propostas ao Fundo de Apoio à Cultura em conformidade com a Portaria nº 37, de 18 de setembro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO À CULTURA, em exercício, em atenção ao mandamento inscrito no artigo 8º, da Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, resolve: instituir prazos para apresentação e seleção de propostas ao Fundo de Apoio à Cultura em conformidade com as normas estabelecidas na Portaria nº 37, de 18 de setembro de 2008, segundo as disposições a seguir:

Art. 1º - Esta portaria tem por objeto selecionar projetos artísticos e culturais a serem incentivados atendidos a pelo menos um dos seguintes objetivos, observadas as áreas descritas no artigo 4, incisos I a IX:

I- incentivo à formação artística e cultural;

II- fomento à produção artística e cultural;

III- preservação e restauração do patrimônio artístico, cultural e histórico;

IV- apoio à pesquisa, desenvolvimento e capacitação na área da cultura)

Art. 2º - Podem apresentar propostas ao Fundo de Apoio à Cultura pessoa física ou jurídica, domiciliada no Distrito Federal há, no mínimo, 02 (dois) anos, responsável pela elaboração e execução de projeto artístico e/ou cultural, titular de Certificado de Ente e Agente Cultural (CEAC) em vigência na área pretendida, cujo conteúdo atenda a todas as exigências contidas nos artigos 16, 17, e 18 do Decreto nº 23.213, de 9 de setembro de 2002.

§ 1º Cada concorrente poderá participar com até 02 (dois) projetos, dos quais será selecionado apenas 01 (um).

§ 2º O prazo para o Cadastramento e Renovação de Cadastros de proponentes no CEAC estabelecido no artigo 3º da Portaria nº 37, de 18 de setembro de 2008, fica prorrogado até às 18h (dezoito horas) do dia 10/10/2008, devendo ser efetuado na SCN Via N-2 - Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, CEP: 70.070-200 - Brasília – DF, Tel.: (61) 3325-6211, em formulário próprio disponível no local ou na página eletrônica da Secretaria de Estado de Cultura ([www.sc\)df\)gov.br](http://www.sc)df)gov.br)).

Art. 3º - A proposta contendo a solicitação de apoio ou incentivo e o projeto será apresentada, até às 18h (dezoito horas) do dia 03/11/2008 na Secretaria do FAC, situada no SCN Via N-2 - Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, CEP: 70.070-200 - Brasília – DF, Tel.: (61) 3325-6211 e em postos de inscrição a serem divulgados pela SCDF, em formulário próprio disponível no local ou na página eletrônica da Secretaria de Estado de Cultura ([www.sc\)df\)gov.br](http://www.sc)df)gov.br)).

§ 1º O FAC não receberá propostas fora do prazo.

§ 2º O envio do Formulário de Inscrição e dos documentos no prazo correto é de inteira e exclusiva responsabilidade do proponente)

§ 3º Após o recebimento, não serão aceitas modificações, substituições ou acréscimos de nenhum tipo.

Art. 4º Não serão aceitas inscrições nem contempladas propostas de parentes até o 2º grau dos membros do Conselho de Cultura, do Conselho de Administração do FAC, ou de funcionários do FAC e nem de servidores desta Secretaria de Estado de Cultura, em atenção aos Princípios da Igualdade, da Isonomia e da Impessoalidade, no estabelecidos no artigo 3 caput, da Lei Geral de Licitações.

Art. 5º A inscrição somente será válida se o formulário estiver totalmente preenchido, por meio mecânico ou manual, legível e assinada pelo proponente ou procurador.

Art. 6º Não será(ão) aceita(s) inscrição(ões) assinada(s) por intermediário(s) senão por procuração com firma devidamente reconhecida em cartório.

Art. 7º Os projetos deverão ser apresentados em formulário próprio disponível no local ou na página eletrônica da Secretaria de Estado de Cultura ([www.sc\)df\)gov.br](http://www.sc)df)gov.br)).

Art. 8º Todos os documentos encaminhados (inclusive fotos, CDs e DVDs) deverão estar, obrigatoriamente, identificados.

Art. 9º Os proponentes deverão especificar no respectivo formulário o aporte de recursos oriundos de outras fontes, quando houver, e a categoria pretendida, obedecendo aos seguintes parâmetros:

I - Na área de LITERATURA (tiragem 1000 exemplares). (9,5% do total)

- Projeto de pequeno porte, compreendendo livros infantis até 40 páginas e demais livros até 112 páginas (sete cadernos). Valor máximo de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) por projeto;
- Projeto de médio porte, compreendendo livros até 160 páginas (17 cadernos). Valor máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) por projeto;
- Projeto de grande porte, compreendendo livros até 252 páginas (22 cadernos). Valor máximo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por projeto;
- Projeto de relevante interesse cultural, considerando o número de páginas e a análise da fortuna crítica) Valor máximo de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) por projeto e
- projeto de incentivo à produção literária, à leitura e à circulação do livro: Valor máximo de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) por projeto.

II - Na área de ARTES VISUAIS (11,5% do total)

- Exposições individuais. Valor máximo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por projeto;
- Exposições coletivas. Valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por projeto;
- Catálogos acima de 120 páginas. Valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por projeto;
- Abaixo de 120 páginas. Valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por projeto;
- Oficinas locais. Valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por projeto;
- Prêmios e Salões locais e nacionais. Valor máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por projeto;
- Livros de Teoria & Pesquisa) Valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por projeto;
- Pesquisa em arte) Valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por projeto e
- Arte-educação. Valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por projeto.
- Passagens, hospedagem e alimentação para participação em eventos. Valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por projeto.

III - Na área de DANÇA (11,5% do total)

- Projetos nas categorias de Temporadas/Circulação;
- Montagem de espetáculos;
- Residência ou Sustentabilidade de grupos artísticos;
- Festivais/Mostras/Seminários/Fóruns;
- Registro/Memória/Documentação;
- Vídeo-Dança;
- Passagens/Hospedagem/Alimentação para participação em eventos;
- Arte/Educação;
- Projetos de Abordagem Múltipla, nos seguintes módulos de valores:

Módulo I – Valor entre R\$10.000,00 (dez mil) à R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por projeto;

Módulo II – Valor: entre R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por projeto;

Módulo III – Valor: entre R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) e R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) por projeto e

Módulo IV – Valor: entre R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por projeto.

IV - Na área de ARTES CÊNICAS (13,5% do total)

A - FOMENTO (MONTAGEM DE ESPETÁCULOS)

- Grande Porte. Valor máximo de R\$ 60.750,00 (sessenta mil setecentos e cinquenta reais) por projeto;
- Médio Porte. Valor máximo de R\$ 27.350,00 (vinte e sete mil trezentos e cinquenta reais) por projeto e
- Pequeno Porte. Valor máximo de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais) por projeto.

B - DIFUSÃO

- Temporadas de Espetáculos. Valor máximo de R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais) por projeto;
- Realização de Mostras e Festivais. Valor máximo de R\$ 60.750,00 (sessenta mil setecentos e cinquenta reais) por projeto.

C – FORMAÇÃO

- Realização de oficinas. Valor máximo de R\$ 3.645,00 (três mil seiscentos e quarenta e cinco reais) por projeto e
- Projetos de formação. Valor máximo de R\$ 14.175,00 (quatorze mil cento e setenta e cinco reais) por projeto.

D – MANUTENÇÃO DE COMPANHIA OU GRUPO

- Projeto residência Valor máximo de R\$ 109.350,00 (cento e nove mil trezentos e cinquenta reais) por projeto.

V - Na área de MÚSICA (13,5% do total)

A - APOIO PARA GRAVAÇÃO DE CD E DVD

- Solos e duos. Valor máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por projeto;
- Grupos (3 a 6 pessoas). Valor máximo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por projeto;
- Grupos (7 a 10 pessoas). Valor máximo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por projeto;
- Grupos de Câmara (música erudita). Valor máximo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por projeto;

a.5. Orquestras Filarmônicas. Valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por projeto e  
a.6. Apoio para Gravação de DVD) Valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por projeto.

#### B - APOIO PARA SHOWS E ESPETÁCULOS

b.1. Montagem de Shows. Valor máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por projeto;  
b.2. Montagem de Ópera) Valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por projeto e  
b.3. Circulação de Shows. Valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por projeto.

#### C - APOIO PARA VIAGENS

Passagens e hospedagem. Valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por projeto.

#### D - APOIO PARA PROJETOS EDUCATIVOS

d.1. Apoio para publicações técnicas. Valor máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por projeto;

d.2. Apoio para oficinas, palestras e cursos. Valor máximo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por projeto e

d.3. Apoio para compra de instrumentos musicais para alunos (sistema de comodato). Valor máximo de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por projeto.

#### VI - Na área de CINEMA (16,5% do total)

a) Desenvolvimento de Projeto (longa-metragem). Valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por projeto;

b) Finalização de curta-metragem 35 mm. Valor máximo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por projeto;

c) Finalização de longa-metragem 35 mm. Valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por projeto;

d) Realização de obra videofonográfica vídeo experimental. Valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por projeto;

e) Realização de obra videofonográfica musical (vídeo clip). Valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por projeto;

f) Realização de curta-metragem em vídeo. Valor máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por projeto;

g) Realização de curta-metragem em 35 mm. Valor máximo de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) por projeto;

h) Realização de obra cinematográfica de longa-metragem de Documentário. Valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por projeto;

i) Realização de obra de longa-metragem de Baixo Orçamento de Ficção e Animação. Valor máximo de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por projeto;

j) Realização de obra de longa-metragem em Doc TV de 26 min ou 52 min. Valor máximo de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) por projeto;

l) Cineclubes e mostras de obras cinematográficas do DF) Valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por projeto;

m) Lançamento de obra de longa metragem em 35 mm. Valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por projeto;

n) Lançamento de obra de longa metragem em DVD) Valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por projeto e

o) Lançamento de obra de longa metragem em DVD no DF) Valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por projeto.

#### VII – Na área de PROJETOS ESPECIAIS (13,5% do total)

Projetos multidisciplinares (que envolvam mais de uma área) e/ou de relevância sócio-cultural para o Distrito Federal. Valor máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por projeto

#### VIII - Na área de CIRCO e CULTURA POPULAR (7% do total)

Circo:

##### A - FOMENTO (MONTAGEM DE ESPETÁCULOS)

a) Grande Porte. Valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por projeto;

b) Médio Porte. Valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por projeto e

c) Números e Espetáculos de Pequeno Porte. Valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por projeto.

##### B - DIFUSÃO

a) Circulação de Espetáculos de Médio Porte. Valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por projeto;

b) Circulação de Espetáculos de Médio Porte. Valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por projeto.

##### C – FORMAÇÃO

a) Realização de oficinas. Valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por projeto.

D – MOSTRAS E FESTIVAIS. Valor máximo de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) por projeto.

Cultura Popular:

a) Registros (Livros, cd's, revistas e catálogos). Valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por projeto;

b) Manutenção de Grupos Tradicionais de Cultura Popular. Valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por projeto;

c) Encontros e Festivais. Valor máximo de R\$ 50.000,00

(cinquenta mil reais) por projeto;

d) Oficinas. Valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por projeto e

e) Gravação de DVD) Valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por projeto.

Art. 10 - Somente estará apto a receber os recursos o proponente que:

a) comprovar a integralização dos recursos de outras fontes necessários para a realização do projeto, caso existentes;

b) possuir prestação de contas de benefícios anteriormente recebidos devidamente aprovada pelos Conselhos de Cultura e de Administração do FAC, na forma do Parágrafo 4º do Artigo 4º da Lei Complementar nº 267/1999.

c) não tenha recebido pena de advertência ou multa nos termos do art. 39, do Decreto 23.213/2002.

Art. 11 - A inscrição efetuada implica, por parte do proponente, a plena aceitação de todas as condições dos termos deste regulamento.

Art. 12 - 4.6. As propostas que não estiverem de acordo com as exigências desta portaria serão eliminadas da seleção pretendida)

Art. 13 - Nenhuma subárea poderá ultrapassar o montante de 40% (quarenta por cento) do total de recursos estabelecidos em cada área)

Art. 14 - Caso o montante de recursos referentes aos projetos classificados de uma determinada área não atinja o percentual estabelecido, o saldo será redistribuído proporcionalmente entre os projetos das áreas restantes.

Art. 15 - Os projetos inscritos passarão, inicialmente, por um processo de triagem em que será verificado o atendimento às determinações desta portaria no que tange à documentação e aos requisitos solicitados.

Art. 16 – Consoante determinado no art. 13, da Portaria nº 37, de 18 de setembro de 2008, a pré-seleção será feita por Comissão nomeada pelo Senhor Secretário de Cultura constituída a tempo para tanto e será composta de servidores desta Secretaria ou do GDF, os quais não serão remunerados.

Art. 17 - À Comissão mencionada no art.16 caberá emitir despacho circunstanciado sobre a regularidade documental e o atendimento das exigências contidas nos artigos 16, 17 e 18 do Decreto nº 23.213/2002 e na presente portaria)

Parágrafo único - Serão desclassificados os trabalhos que não atenderem aos requisitos previstos no Edital.

Art. 18 - Da decisão da Comissão mencionada no art.16 acerca da análise documental, caberá recurso fundamentado, dirigido à própria Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado.

Art. 19 - Os processos regulares serão formalmente encaminhados ao Conselho de Cultura do Distrito Federal para exame e deliberação sobre os projetos.

Art. 20 – O Presidente do Conselho de Cultura do Distrito Federal poderá designar, se necessário, Comissões Especiais e consultores ad hoc para assessorar o Conselho na análise das propostas pré-selecionadas.

Art. 21 – Consoante disposto no art. 16 da Portaria nº 37, de 18 de setembro de 2008, a etapa de seleção avaliará os projetos habilitados e os classificará utilizando os critérios no elenco abaixo, aos quais será atribuída pontuação em escala crescente de 1 (um) a 3 (três), perfazendo o total máximo de 30 (trinta) pontos:

a) Qualidade do projeto (objetivos, justificativa, documentação de apoio (fotos, CD, DVD, artigos, textos, etc)), detalhamento da execução das contrapartidas, planilha de custos, cronograma, gestor responsável e currículo dos integrantes, consultores e parceiros), inovação, singularidade e capacidade de multiplicação;

b) Desdobramentos na comunidade, relação com processos de produção;

c) Benefícios a comunidades menos contempladas com oferta de equipamentos culturais;

d) Peso da contrapartida e envolvimento com organizações sociais;

e) Revelação de novos talentos;

f) Garantia de continuidade a ações de políticas públicas para a cultura;

g) Relação com grupos e autores locais;

h) Qualidade do plano de divulgação;

i) Relação com processos educativos;

j) Aplicação de ações de cultura inclusiva e de ampliação de acesso aos bens culturais.

§ 1º - Os projetos classificados serão listados por área, em ordem decrescente de pontuação. § 2º - Projetos que obtenham menos de 15 (quinze) pontos estarão automaticamente desclassificados.

§ 3º - O Conselho de Cultura deverá emitir parecer registrado no corpo do processo em questão sobre cada uma das propostas analisadas, em acordo com os critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 22 - Havendo empate, o Conselho de Cultura utilizará como critérios de desempate: 1. Adequação orçamentária; 2. Maior pontuação obtida em cada critério definido no artigo 21, obedecida à ordem alfabética; e 3. Proponentes que não tenham sido contemplados pelo FAC nos dois últimos editais.

Parágrafo único - Permanecendo o empate, como último critério de desempate será utilizado o sorteio em ato público.

Art. 23 – O Conselho de Cultura terá prazo até o dia 03/12/2008 para efetuar o julgamento e proferir sua decisão, que deverá ser registrada em Ata a ser divulgada no site da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, no endereço [www.sc\(df\)gov.br](http://www.sc(df)gov.br), afixada na sede da SCDF e publicada no DODF)

Art. 24 - Da decisão do Conselho de Cultura, caberá recurso fundamentado dirigido ao Secretário de Estado de Cultura no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do artigo 43, do Decreto nº 23.213/2002.

Parágrafo único - Não caberá recurso de decisão havida por unanimidade, nos termos do artigo 4º, VII, da Resolução nº 4, de 29 de julho de 2000.

Art. 25 - O resultado final, já decorrido o prazo recursal, será divulgado no site da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, no endereço [www.sc\(df\)gov.br](http://www.sc(df)gov.br), afixado na sede da SCDF e publicado no DODF)

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 27 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERTO DE AZEVEDO SALES FILHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 20, DE 02 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada da ADASA na 37ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de setembro de 2008, e com base nos termos do inciso XIII, do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e considerando os termos do Parecer Jurídico nº 43-JUR/ADASA e de acordo com o que consta no processo 197.001.452/2008, resolve: RATIFICAR o Ato de Inexigibilidade de Licitação em favor da FUNDAÇÃO UNIVERSA - FUNIVERSA, que tem por objetivo a realização de concurso público, sem ônus para a ADASA, uma vez que as despesas serão cobertas pelas taxas de inscrição, salvo as decorrentes com as publicações.

RICARDO PINTO PINHEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 216, DE 02 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002, resolve: Art. 1º - Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

SINAPSE – CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, Credenciado pela Portaria nº 350, de 10 de dezembro de 2003-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 38/2008, Livro 03, Sirlene Baliza dos Santos, 1186, 155; Subsecretária da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro.

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKE – GUARÁ, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/7/200-SEDF: ENSINO MÉDIO 4/2008, Livro 03, Herman Ferreira Militão de Azevedo, 1541, 514; Nicholas Gustavo Duarte Carlos de Souza Bastos, 1542, 514; João Paulo Carneiro Rodrigues, 1543, 515; TÉCNICO ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO 5/2008, Luiz Inácio de Souza, 1544, 515; Sônia Maria da Costa Amaral, 1545, 515; Diretora Lúcia Cristina Coimbra de Pinho Reg. nº 964-MEC; Secretária Escolar Zulmira Rodrigues de Brito Reg. nº 1078-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE BRAZLÂNDIA, Credenciada pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2008, Livro nº 05, Fábio Ferreira Barbosa, 2664, 111; Renata Leite Pereira, 2775, 148; Livro nº 08, Bruna Alves Meira, 3681, 050; Dielton da Silva Sousa, 3682, 050; Josiane de Cássia Santos, 3683, 051; Rebeca Braz Soares, 3684, 051; Ylka Conceição de Carvalho, 3685, 051; Vanessa dos Santos, 3686, 052; Wellison Fernandes Veras, 3687, 052; Kênia Cristina da Silva, 3688, 052; Kerolin Soares de Freitas, 3689, 053; Diretor Anderson Santana Lima Mat. nº 200.213-2, DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Dinamara Santos de Castro Barros Reg. nº 1817-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 304 DE SAMAMBAIA, Credenciada pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2008, Livro 11, Kleidimar Batista Ferreira, 2448, 168; Fabricia da Costa Delfino, 2449, 168; Marivalda de Lima Santos, 2450, 168; Michael do Nascimento Figueredo, 2451, 169; Elvis Alves Mangabeira, 2452, 169; Rodrigo Araújo da Silva, 2453, 169; Tayse França da Cruz, 2454, 170; Jackeline Martins da Costa, 2455, 170; Francisco Sandro Silva, 2456, 170; Julyana Lopes Barbosa, 2457, 171; Carlos André Cunha da Silva, 2458, 171; Marlene Justina de Andrade, 2459, 171; Pedro Carvalho da Silva, 2460, 172; Elisângela Silva, 2461, 172; Telma Maria de Sousa, 2462, 172; Luciene Herculano Alves, 2463, 173; Thiago Rodrigues dos Reis, 2464, 173; Rosimery Alexandre de Jesus, 2465, 173; Arnaldo Lopes dos Santos, 2466, 174; Igor Felipe Fernandes Nunes, 2467, 174; Diretora Fernanda Mateus Costa Melo DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Gisele Xavier da Silva Reg. nº 1397-SUBIP/SEDF.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Portaria de Credenciamento nº 296 de 29/09/2005-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO MEDIO 66/2008, Livro 23, Cleber Wilson Martins, 9976, 125; Deusdete Gomes dos Santos Junior, 9977, 126; Dagmar Rodrigues Freitas, 9978, 126; Gilberto Benedetti, 9979, 126; José Luis Oliveira Lima, 9980, 127; José Dias de Souza, 9981, 127; Laercio Nonato Silva Junior, 9982, 127; Rosana da Silva Rosa, 9983, 128; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIARIAS 67/2008, Livro 04, Alexandre Elias Benedetti, 3075, 25; Fatima de Jesus Martins Bento, 3076, 26; Gilberto Benedetti, 3077, 26; Priscila Ramos Dias Mourao, 3078, 26; Ricardo Siqueira Martins, 3079, 27; Romulo Pereira de Abreu, 3080, 27; Rosana da Silva Rosa, 3081, 27; Valci Silva Sousa, 3082, 28; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR 68/2008, Livro 03, Cinthia Dayane de Deus Alves, 1311, 113; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES 69/2008, Livro 04, Wendel Carlos Costa Soares, 1235, 11; Diretora Tatiane Cristine Lucena Nunes Reg. nº 139; Secretario Escolar Edilvo de Sousa Santos Reg. nº 1022-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

INEC - INSTITUTO NAVARRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Recredenciado pela Portaria nº 13 de 18/1/2008-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 21/2008, Livro 02; Adriana Gomes da Câmara Veloso, 1135, 172; Alessandro Vicente Pereira, 1136, 172; Alex Sandro Rodrigues Melo, 1137, 172; Alexandra Pacheco Pinheiro, 1138, 173; Aparecida Moreira Bertoldo, 1139, 173; Barbara da Silva Oliveira, 1140, 173; Cleudilene Carvalho Oliveira de Souza, 1141, 174; Edineide Marinho da Silva, 1142, 174; Edna de Oliveira Lima Silva, 1143, 174; Eliene Romeiro da Silva Feitosa, 1144, 175; Elisonia Nunes da Silva, 1145, 175; Gladys Alves Calixto dos Santos, 1146, 175; Hoskida Piero dos Santos, 1147, 176; Hozana Tomé da Conceição, 1148, 176; Josélia Barbosa da Costa, 1149, 176; Jucelia Mariano dos Santos, 1150, 177; Leila das Dores Rodrigues Silva, 1151, 177; Laura Maria Guimarães dos Santos, 1152, 177; Maria Helena da Silva, 1153, 178; Maria Luiza Avelino Costa, 1154, 178; Maria do Rosário Teixeira, 1155, 178; Rosimar Costa Martins, 1156, 179; Orlene Silva de Oliveira, 1157, 179; TÉCNICO EM RADIOLOGIA RADIODIAGNÓSTICO 22/2008, Cledson Moreira do Nascimento, 1158, 179; Diretora Helen Fernanda Nascimento Parente Reg. nº 033326-MEC/DF; Secretária Escolar Ana Claudia Mota de Sousa Reg. nº 1208-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE PLANALTINA, Credenciada pela Portaria nº 03 de 12/1/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2008, Livro 15, Ana Luiza Vilarindo Paes- Landim Lago, 8201, 09; Debora da Silva Oliveira, 8202, 09; Dinayara Camilo Roque Coêlho, 8203, 10; Edilma Carneiro Peixoto, 8204, 10; Eliel Dias Batista, 8205, 10; Essiniuri Ferreira dos Santos, 8206, 11; Francisco Dalton Neres Souza, 8207, 11; Genilza da Silva Coêlho, 8208, 11; Guilherme Raphael da Costa, 8209, 12; Hosana Pereira dos Santos, 8210, 12; Ísis Raquel Santos de Sousa, 8211, 12; Jacqueline de Ornelas Freitas, 8212, 13; Janara Brito Silva, 8213, 13; Jessica Pliciey Nogueira de Souza, 8214, 13; Jéssika Silva de Andrade, 8215, 14; Ludmilla Patrícia Marra de Souza, 8216, 14; João Marcos Costa de Sousa, 8217, 14; José Nilton Santos Zeferino Júnior, 8218, 15; Juliana Guimarães de Paiva Soares, 8219, 15; Karine Costa Paulino da Silva, 8220, 15; Meisse dos Santos Carvalho, 8221, 16; Natanael dos Santos Lemos, 8222, 16; Rafael Lima de Siqueira, 8223, 16; Letícia Rayane Campos Pereira, 8224, 17; Tainara da Silva Feitosa, 8225, 17; Webert Costa de Medeiros, 8226, 17; Luis Antonio Pereira de Andrade, 8227, 18; Marcos Viniccius de Jesus, 8228, 18; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 4/2008, Rafael Magalhães de Araujo, 8229, 18; Vice-Diretora Emília Helena Brasileiro Souza Silva Reg. nº 98001914-LP/MEC; Secretário Escolar Luiz Cláudio Ribeiro Reg. 1303-DIE/SEDF.

COLÉGIO MDC, Credenciado pela Portaria nº 054 de 01/04/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1/2008, Livro 01, Ana Patrícia Barbosa Franca, 01, 01; Alex Duarte Vieira, 02, 01; Antonio Jose Carvalho da Silva, 03, 01; Claudia Martins Pereira, 04, 02; Cícero Rodrigues Siqueira, 05,02; Cleiton Silva Brito, 06, 02; Dinalva dos Santos Gomes, 07, 03; Daniela Cristina de Oliveira Fonseca, 08, 03; Eduardo da Silva Laurentino, 09, 03; Eliane Aparecida Rodrigues Borges, 10, 04; Edineide Ferreira dos Santos, 11, 04; Eva Sarnílio Barbosa, 12, 04; Emerson dos Santos Borges, 13, 05; Elias Sousa Teixeira, 14, 05; Fabiano da Silva, 15, 05; Francineide Cassiano de Oliveira, 16, 06; Gislaime Mendes de Jesus, 17, 06; Graciele da Silva Oliveira, 18, 06; Gabriela Ramos de Lima, 19, 07; Gilberto Lopes de Souza, 20, 07; João Paulo Oliveira Araujo, 21, 07; João Alves de Almeida, 22, 08; José Honorato da Silva, 23, 08; Luiz Carlos da Silva, 24, 08; Marcelo Leandro Sakamiti, 25, 09; Maria do Socorro de Araujo Otaviano, 26, 09; Milton Tenório

Almeida, 27, 09; Maria de Lourdes Costa da Silva, 28, 10; Marta Teodoro da Silva Barbosa, 29, 10; Marcos Vinicius Alexandre Alcântara da Silva, 30, 10; Manuel Lameu Timbó, 31, 11; Marcio Dantas Pereira, 32, 11; Marcos Antonio Pereira, 33, 11; Nilton Eggert, 34, 12; Rogério Cândido dos Santos, 35, 12; Ronan Sousa Garcia, 36, 12; Rosinete de Jesus Souza Fonsêca, 37, 13; Rute de Sousa Teixeira, 38, 13; Raphael Rodrigues Meneses da Silva, 39, 13; Sandra Maria Castro Pereira Caetano, 40, 14; Selma Fernandes de Oliveira, 41, 14; Tatiana de Souza Lima Soares, 42, 14; Thaisa Samara de Assis Silva, 43, 15; William Gomes Nogueira, 44, 15; Weide Vieira Lima, 45, 15; Wellington Camilo de Resende, 46, 16; Francisco Hamilton de Almeida Andrade, 47, 16; Alisson Medeiros da Silva, 48, 16; Carlos Eduardo da Silva Oliveira, 49, 17; Ricardo Nunes de Mesquita, 50, 17; Andréia Limeira Lima Rego, 51, 17; Davidson Clay dos Santos Carvalho, 52, 18; Antonio Carlos Barros Lima, 53, 18; Diretora Demete Silva dos Reis Gonçalves Reg. nº 062/2003-Fac.JK/DF; Secretária Escolar Hidelclávia de Souza Brito Reg. nº 1733-SUBIP/SEDF.

CENTRO TÉCNICO EM SAÚDE – CETESI, Recredenciado pela Portaria nº 70 de 17/03/2004-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 4/2008, Livro 05, Angela das Flores Ortiz, 1118, 73; Denise Martins Borges, 1124, 75; Fabiana Delmondes Sampaio, 1130, 77; Jackeline Oliveira de Jesus, 1136, 79; Josefa Batalha Sobrinho, 1139, 80; Sidineia Rocha dos Santos, 1168, 90; Agda Verbenia da Conceição, 1289, 30; Maria Rejane da Conceição Capati, 1296, 32; Elaine Jorge Vieira de Oliveira, 1398, 66; Luciana Dias Duarte, 1399, 67; Katiúscia Vieira da Silva, 1417, 73; Silvana Rosa Silva Santos, 1423, 75; Eliene Bezerra de Menez, 1424, 75; Auricelia da Silva Santos, 1425, 75; Vaní Francisca Nunes Damascena, 1428, 76; Maria Conceição de Brito Almeida, 1433, 78; Cristiane Leite Sousa, 1434, 78; Jacira Pereira da Silva, 1435, 78; Elizias Sávia Teodoro Barcelos dos Santos, 1436, 79; Izana Pereira de Magalhães, 1437, 79; Ítalo Costa de Castro Santos, 1438, 79; Maria da Conceição do Nascimento Pereira, 1442, 80; Mônica Gomes Lopes, 1443, 80; Raimundo Nonato Pereira da Silva, 1444, 81; Raquel Rodrigues de Souza, 1445, 81; Leia da Silva, 1446, 81; Érika Patricia Pereira Costa, 1447, 82; Ananda Felipe Souza Costa, 1448, 82; Tatiane Rodrigues Guerra, 1449, 82; Thiago Soares Velôzo Alves, 1450, 83; Roseni Bezerra de Araújo, 1451, 83; Dulciana Ferreira Lopes, 1452, 83; Azenir Guimarães Silva Souza, 1453, 84; Jania Eronildes Guedes, 1454, 84; Sandra Gorete Barbosa Aragão, 1455, 84; Inacia da Silva Oliveira, 1456, 85; Eloiza Tereza Costa Ferreira, 1457, 85; Rute de Lima Sousa, 1458, 85; Francisca das Chagas de Moraes da Silva, 1459, 86; Francisco de Souza Magalhães, 1460, 86; Nubia de Carvalho Pinheiro, 1461, 86; Regina Araujo da Silva, 1462, 87; Rejeane Maria de Souza, 1463, 87; Raimunda Solange Paiva Gomes, 1464, 87; Maria dos Anjos Rodrigues Leite, 1465, 88; Bruna Regina da Silva Aguiar, 1466, 88; Katiúscia Fernandes Feu, 1467, 88; Francisco Rodrigues de Sousa Filho, 1468, 89; Regiane de Araujo Barbosa, 1477, 92; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA 5/2008 livro 05. Rosenilde de Almeida Costa, 1380, 60; Flávia Nunes Ferreira dos Santos, 1420, 74; Lucelene Martins, 1427, 76; Eliane Rios Lourenço, 1429, 76; Ellen Alcione Borges Pinheiro, 1431, 77; Maria Dasdôres de Souza Oliveira, 1432, 77; Ariane da Cruz Santos, 1440, 80; Helia Aparecida de Souza, 1469, 89; Giovania Maria da Silva Fernandes, 1471, 90; Francisca Maria de Oliveira Martins, 1472, 90; Viviane Assis Silva Nunes, 1473, 90; Tatiane da Silva Besio, 1474, 91; Eliana de Lima Sousa, 1475, 91; Viviane Renata Amarilha, 1476, 91; Diretora Dulce Hellen da Costa Felinto Reg. nº 290-MEC; Secretário Escolar Carlos Willian Borges Macedo Reg. nº 1650-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL MYRIAM ERVILHA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/1/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 5/2008, Livro 01, Claudio Marcelino da Silva, 193, 0065; Geovane Medeiros Santana, 194, 0065; Amadeu Alves Neto, 195, 0065; Juliana dos Santos Souza, 196, 0066; Helton Souza Tavares, 197, 0066; Dayani Confessor de Moraes, 198, 0066; Priscila Silva e Silva, 199, 0067; Veronica do Nascimento, 200, 0067; André Rodrigues Pinto, 201, 0067; Adelio Ferreira Borges, 202, 0068; Antonio Gustavo Araújo dos Santos, 203, 0068; Paulo Eduardo de Carvalho Maia, 204, 0068; Luzia Pricila de Carvalho, 205, 0069; Fábio de Sousa Martins Moura, 206, 0069; Maria de Jesus do Espirito Santo, 207, 0069; Aline da Silva Barbosa, 208, 0070; Shéilane Gomes Cardoso, 209, 0070; Francisco da Chagas Barbosa de Castro, 210, 0070; Leonardo Marinho de Lima, 211, 0071; Camila Carolina Alves da Silva, 212, 0071; Jaqueline Monique do Nascimento, 213, 0071; Francisco Olívio de Sousa, 214, 0072; Fernanda Gisele Leite Ferreira, 215, 0072; Valeria Gomes Araújo, 216, 0072; Jurandy Rodrigues da Silva, 217, 0073; Márcia Dias da Mota, 218, 0073; Jorge Victor de Araujo Neto, 219, 0073; Tânia Nunes Ferreira, 220, 0074; Vanessa de Lima de Alcantara, 221, 0074; Simone de Jesus Patriota Bispo, 222, 0074; Marlene Santos da Silva, 223, 0075; Élika Peres da Silva, 224, 0075; Maria de Lourdes Rodrigues Pereira, 225, 0075; Irenilda Alves Pereira, 226, 0076; Francisca Neiva da Silva Goncalves, 227, 0076; Adriana Maria Rodrigues Pereira, 228, 0076; Maronice da Silva, 229, 0077; Nádia dos Santos Costa, 230, 0077; Sheila Cristina da Silva, 231, 0077; Maria Lourenço dos Santos, 232, 0078; Maria do Socorro Gomes da Silva, 233, 0078; Darci Aires de Oliveira, 234, 0078; Maria Mascileia da Silva Vieira, 235, 0079; Cecília Messias de Souza, 236, 0079; Ana Cláudia Moezes de Oliveira, 237, 0079; Maria do Socorro da Silva Custodio, 238, 0080; Valeria Ribeiro da Silva, 239, 0080; Rosileide das Virgens Freire, 240, 0080; Jhenny May Souza Santos, 241, 0081; Glauca Machado de Lima, 242, 0081; Jefferson Xavier dos Santos, 243, 0081; Carlos Eduardo Pereira do Amaral, 244, 0082; Antonio Araujo de Sá, 245, 0082; Carlos Cardoso Romeiro, 246, 0082; Anderson Riccely Araújo dos Santos, 247, 0083; Reginaldo Salazar, 248, 0083; Vanir Antonio de Souza Neto, 249, 0083; José Almir Ferreira de Sousa, 250, 0084; Ionnes Cardoso Santos, 251, 0084; Fabiano Sobrinho Neves, 252, 0084; Ronilson Barbosa do

Nascimento, 253, 0085; João Soares da Silva Filho, 254, 0085; Marcelo Alves da Silva, 255, 0085; Mauricio Silva Cortes Júnior, 256, 0086; Sebastião Rosa dos Santos Filho, 257, 0086; Francisco Adriano Fernandes Lopes, 258, 0086; Jones Teixeira Borges, 259, 0087; Diego Santos Galvão, 260, 0087; Dyenne Rodrigues da Silva, 261, 0087; Jociane Assunção Costa, 262, 0088; Dhulia Martins Costa, 263, 0088; Juliana Lumeni de Faria, 264, 0088; Maria Luisa das Chagas, 265, 0089; Tatiane da Silva Lima, 266, 0089; Nilda Agripino de Lima, 267, 0089; Eva Maria dos Santos, 268, 0090; Jovina Lemos de Lacerda, 269, 0090; Fátima Rayane de Sousa Silva, 270, 0090; Tânia Paixão Silva, 271, 0091; Rogeria Alves Aguiar, 272, 0091; Claudia Ximenes Martins, 273, 0091; Regina da Silva Conde, 274, 0092; Marli Santos da Silva, 275, 0092; ENSINO MÉDIO 6/2008, Ana Carla Moraes e Silva, 276, 0092; Hebert de Jesus dos Santos Medeiros, 277, 0093; Claudinéa de Oliveira Farias, 278, 0093; Leonardo César Valentino Costa, 279, 0093; Elaine Venancio Rodrigues, 280, 0094; Raysa Fátima Bachiega, 281, 0094; Renata Nascimento Bittencourt, 282, 0094; Jéssica Silvia Matos dos Santos, 283, 0095; Waléria Pamella da Silveira Calássio, 284, 0095; Luma Silva Moura, 285, 0095; Nayara Karen dos Reis, 286, 0096; Thayssa Angélica Amaral Queza, 287, 0096; Maria Ivanilde de Jesus dos Anjos, 288, 0096; Nara Sudré Santos, 289, 0097; Lennon da Costa Lima, 290, 0097; Samuel Yuri Santos Silva, 291, 0097; Juliano Pereira do Nascimento, 292, 0098; Vagner Peres da Silva, 293, 0098; João Paulo Barbosa da Silva, 294, 098; Diretor Eduardo Albuquerque dos Santos DODF nº 118 de 24/06/2005; Secretario Escolar Manoel José de Moraes Reg. nº 1048-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DO CRUZEIRO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 5/2008, Livro 09, Aguida Maiane de Sa Lima, 5080, 094; Adão Cantuário Barros, 5081, 095; Alcindo Pericles Oliveira da Silva, 5082, 095; Alessandro Cicchelli, 5083, 095; Allan Silva de Andrade, 5084, 096; Ana Cristina Sousa Santos, 5085, 096; Ana Mileny Vasconcelos de Sousa, 5086, 096; Antonio de Melo e Silva Neto, 5087, 097; Bruno Silva Ramos, 5088, 097; Carlos Henrique Cabral Modesto, 5089, 097; Cassio Alexander Martins Lopes, 5090, 098; Célia Francisca Almeida Leite, 5091, 098; Cleonice Leite Pereira, 5092, 098; Cleuton Ferreira da Silva, 5093, 099; Cleydalton Moura de Carvalho, 5094, 099; Cristiane Diniz de Almeida da Silva, 5095, 099; Cristiane Maria de Alcantara do Monte, 5096, 100; Damiana de Queiroz, 5097, 100; Daniele Cordeiro Félix, 5098, 100; Dayane Gomes Santos, 5099, 101; Edinalda da Silva Ferreira, 5100, 101; Eduardo Andrade, 5101, 101; Eduardo Lopes, 5102, 102; Eliane Barbosa Guimaraes, 5103, 102; Elienai Alves Martins, 5104, 102; Elismar da Rocha Almeida, 5105, 103; Elka Francisco Alves, 5106, 103; Evalton Andrade de Magalhaes, 5107, 103; Evamacia de Melo Sousa Camargos, 5108, 104; Ewerthon Guimarães Franco, 5109, 104; Fernanda Correia dos Santos, 5110, 104; Flávio Pereira da Silva, 5111, 105; Francisca das Chagas Rodrigues dos Santos, 5112, 105; Francisca das Chagas Sousa Barros, 5113, 105; Francisco de Assis Gomes de Almeida, 5114, 106; Ilda Rodrigues Costa, 5115, 106; Iraci Miguel Barbosa da Costa, 5116, 106; Iva Fontinela de Sousa, 5117, 107; Ivanice Soares dos Santos, 5118, 107; Jacson Alves Goncalves, 5119, 107; Jaime Antonio de Melo, 5120, 108; Janicleide Paulino dos Santos Albernaz, 5121, 108; Jésu Alves Montalvão Neri, 5122, 108; Joemí Barbosa Rocha, 5123, 109; Jonathan Cochrane Abreu Gadelha, 5124, 109; Jorge Luiz dos Santos, 5125, 109; Jorge Mariano Ferreira, 5126, 110; José Carlos Ribeiro, 5127, 110; Jose Romero Vieira, 5128, 110; José Wilton Braz Queiroz, 5129, 111; Josiel Sousa Pereira, 5130, 111; Josimar Rodrigues Curcino, 5131, 111; Kelly Fernandes de Assis, 5132, 112; Larissa Gonçalves Durães, 5133, 112; Leoncio Marcos de Lima, 5134, 112; Leide Daiane Gomes Pinto, 5135, 113; Leonardo Ítalo Costa Moreira, 5136, 113; Lucia Helena Aquino, 5137, 113; Lucidalva Neri de Lima, 5138, 114; Luciana Miranda Nogueira, 5139, 114; Luciano de Melo Quirino, 5140, 114; Luís Augusto Ribeiro da Costa, 5141, 115; Marcelo Soares Filgueira, 5142, 115; Maria da Anunciação Teixeira Silva, 5143, 115; Maria Aparecida dos Santos, 5144, 116; Maria Iris de Alcantara Vieira, 5145, 116; Maria Lucilene Araújo Paz, 5146, 116; Maria Vanderléia Lopes Canuto, 5147, 117; Maria das Vitórias Regis, 5148, 117; Marilei de Fatima Mesquita, 5149, 117; Marivalda de Assis Castro, 5150, 118; Marizete Ferreira Martins, 5151, 118; Marlos Coimbra Araújo, 5152, 118; Niceline Martins Soares, 5153, 119; Nilmar Alves de Lima, 5154, 119; Pablo Rocha dos Reis, 5155, 119; Priscila Bricio Miranda Ramos, 5156, 120; Rafael Gonçalves dos Santos, 5157, 120; Rafael Ribeiro Brito, 5158, 120; Renata de Carvalho Menezes, 5159, 121; Robson Victor Neves, 5160, 121; Rodolfo Silva Faria, 5161, 121; Rones Jose da Silva, 5162, 122; Rosilene Rodrigues Laurentino Silva, 5163, 122; Rozane Maria Chaves, 5164, 122; Sara Lene Crispim da Silva, 5165, 123; Sara Rodrigues Gonçalves Suzano, 5166, 123; Sebastiana Sousa Oliveira, 5167, 123; Sebastião César Souza Pereira, 5168, 124; Sidnei Neuricã Silva, 5169, 124; Silmara Santos Reis, 5170, 124; Silvanira do Socorro Amaral Pelinski, 5171, 125; Sirlene de Jesus Barros, 5172, 125; Sônia Maria Pereira dos Reis, 5173, 125; Suely Maria da Silva, 5174, 126; Suenle Leite Nunes, 5175, 126; Suerlandi Mendes dos Santos, 5176, 126; Thécio Moreira Aquino, 5177, 127; Thúlio Bezerra, 5178, 127; Tiago de Freitas, 5179, 127; Valdeir da Silva Junior, 5180, 128; Valeria Aparecida Franco Ribeiro, 5181, 128; Valéria Cristina Ferreira dos Santos Lima, 5182, 128; Vanessa Gomes de Oliveira, 5183, 129; Victor Mariz Spiller, 5184, 129; Virginia Paula Valdivino, 5185, 129; Wallace Bruno Fagundes Marques, 5186, 130; Wanderlan Leite da Nobrega, 5187, 130; ENSINO MÉDIO 6/2008, Marcos Robson Neiva Brito, 5188, 130; Greison Moreira de Souza, 5189, 131; Diretora Keila Martins de Alvarenga DODF nº 249 de 30/12/1999; Secretário Escolar Onildo Alves Monteiro Reg. nº 1.114-DIE/SEDF.

## RETIFICAÇÃO:

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, da Educação do Serviço Social do Comércio – EDUSESC, publicada no DODF nº 117 de 19 de junho de 2008: ONDE SE LÊ: “... Livro 01...”; LEIA-SE: “...Livro 02 ...”.

**DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA**

ORDEM DE SERVIÇO DE Nº 49, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório sindicante referente aos processos 080.010257/2007, 080.006121/2008, 080.006467/2008, 080.006469/2008, 080.007019/2008, 080.007438/2008, 080.007452/2008, os quais concluem, mediante as provas acostadas aos autos, que o dano sofrido pelos servidores sindicados configura acidente em serviço, nos termos do artigo 212, caput, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO JOSÉ LOPES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

O DIRETOR REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos, IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, e tendo em vista o constante do processo 080-022364/2008, resolve:

Art. 1º - Proceder ao arquivamento do procedimento sindicante, nos termos do artigo 145, I, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO JOSÉ LOPES

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 235, DE 02 DE OUTUBRO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 007/2008 – CP 30, referente ao processo 126.000.030/2007, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar, a Comissão de Sindicância reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 100, de 13 de maio de 2008, publicada no DODF nº 90, de 14 de maio de 2008.

Art.2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 236, DE 02 DE OUTUBRO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 04/2008, referente ao processo 126.000.007/2008, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar, a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 204, de 22 de agosto de 2008, publicada no DODF nº 168, de 26 de agosto de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 238, DE 02 DE OUTUBRO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 004/2008, referente ao processo 125.000.265/2003, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 168, de 30 de julho de 2008, publicada no DODF nº 150, de 04 de agosto de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 239, DE 02 DE OUTUBRO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII,

da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 015/2008-CP 17, referente ao processo 030.005.238/2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 06 de outubro de 2008, o prazo concedido à Comissão de Sindicância reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 212, de 28 de agosto de 2008, publicada no DODF nº 172, de 29 de agosto de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 240, DE 02 DE OUTUBRO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 06/2008, referente ao processo 040.000.307/2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 22 de setembro de 2008, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Ordem de Serviço nº 190, de 12 de agosto de 2008, publicada no DODF nº 158, de 14 de agosto de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO**

DESPACHO Nº 74, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 e março de 2007, fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve: DEFERIR os seguintes pedidos de restituição, na ordem de nº do processo, interessado, CPF do interessado, valor atualizado, tributo, objeto, motivo: 045.001067/08, Camila Santos Gonçalves da Costa, 895.204.401-00, R\$450,69, 1ª e 2ª cotas do IPVA/2008, veículo placa JGO8140, recolhimento em duplicidade; 045.001116/08, Vera Lucia de Paula Souza, 143.501.901-63, R\$609,63, 1ª a 3ª cotas do IPVA/2008, veículo placa JJS9680, recolhimento em duplicidade; 045.000957/08, Eli Dias da Silva Júnior, 938.465.761-15, R\$422,58, 3ª cota do IPVA/2008, veículo placa JHD1978, pagamento em duplicidade; 045.000940/08, Paulo de Azeredo Batista, 059.684.701-78, R\$219,80, 1ª cota do IPVA/2008, veículo placa JGV1250, recolhimento em duplicidade; 045.000941/08, Lenir de Araújo Azeredo, 823.533.791-68, R\$685,73, IPVA/2008, veículo placa JGT8416, recolhimento em duplicidade; 127.010038/08, Maria Geralda Tiago Ibiapina Parente, 371.856.401-72, R\$119,43, 1ª cota do IPVA/2008, veículo placa GYV0279, recolhimento em duplicidade; 045.000945/08, Heráclito Gomes de Santana, 061.225.664-20, R\$163,69, 3ª cota do IPVA/2008, veículo placa KDO4728, recolhimento em duplicidade; 045.000964/08, Lucimar Pessoa, 517.865.161-87, R\$85,87, cota única do IPVA/2008, veículo placa JHF8593, recolhimento em duplicidade; 045.001142/08, José Augusto de Araújo, 068.626.591-20, IPTU/2008 (R\$225,79), TLP/2008 (61,45), referente ao imóvel de inscrição nº 17414962, recolhimento em duplicidade das cotas de IPTU/TLP nº 2, 5 e 6, e em triplicidade da cota nº 4.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DA GERENTE Nº 76, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve, deferir os seguintes pedidos de COMPENSAÇÃO: Processo: 045-001.148/08 – Motivo: pagamento a maior do IPTU/TLP lançados em 2005 para o imóvel inscrito sob o nº 4956880-9, em face da revisão de lançamento efetuada neste exercício, no valor atualizado de R\$281,43 (IPTU) e R\$68,88 (TLP) a compensar com débitos em aberto no CPF – 033.945.631-00, em nome de Ane Caroline Vilarindo Carvalho, restituindo-se em moeda eventual saldo; Processo: 045.000791/08 – Motivo: pagamento do IPTU/TLP-2006, em duplicidade, lançados para o imóvel inscrito sob o nº 1550720-3, no valor atualizado de R\$195,27 (IPTU) e R\$105,91 (TLP), a compensar com débitos parcelados da mesma natureza (parcelamento nº 4100634799), lançados no exercício de 2005, para o mesmo imóvel, em nome de Luiz de Paula Lima, CPF – 042.580.021-00, não restando qualquer valor a restituir.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DA GERENTE Nº 77, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve, deferir o pedido de RESTITUIÇÃO, do processo 045-000.931/2008, interessada: Jeanne Christina Gomes, CPF nº 539.151.781-87, no valor atualizado de R\$ 151,68, motivo: pagamento do IPTU/TLP 2008 a maior que o devido para o imóvel de inscrição nº4807327X.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 97, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 191, inciso XXI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90; considerando que de acordo com o exposto pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 74, de 28 de julho de 2008, publicada no DODF nº 146 de 30 de julho de 2008, página 34, e não sendo possível concluir os trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 670/CPAD/CORREG/SEJUS, de 26/09/2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 29/09/2008, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativa Disciplinar a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados ao Processo nº 0400.000.724/2008.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PENIEL PACHECO

PORTARIA Nº 98, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 191, inciso XXI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90; considerando que de acordo com o exposto pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 77 de 06 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal DODF nº 154 de 08 de agosto de 2008, e não sendo possível concluir os trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 669/CPAD/SEJUS, de 25/09/2008, resolve:

Art.1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 07 de outubro de 2008, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 0.400.000.356/2007.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PENIEL PACHECO

## CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o Cancelamento da Resolução de Registro nº 54/2008, concedido à entidade AÇÃO SOCIAL JOÃO XXIII.

O PRESIDENTE CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo art. 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069- Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Art. 1º - Cancelar a Resolução nº 54/2008 de 17 setembro 2008, publicada no DODF nº 189 de 23 setembro 2008 por haver sido publicada Resolução nº 52/2008, concedendo registro à entidade acima referenciada.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO TEIXEIRA ALVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 352, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de

Sindicância, instituída pela Portaria nº 271, de 15/08/2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do Processo nº 060.009.045/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

PORTARIA Nº 353, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 270, de 15/08/2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do Processo nº 060.013.695/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

PORTARIA Nº 354, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 272, de 15/08/2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do Processo nº 060.008.381/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 1º de outubro de 2008.

O Chefe da unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 060.011.533/2008, cujo objeto é a prestação de serviço para contratação de empresa especializada na realização de concurso público para os cargos de: Especialista em Saúde: Especialidade de Administrador, Farmacêutico Bioquímico-Laboratório, Fisioterapeuta e Psicólogo. Ainda para o cargo de Técnico em saúde: Técnico em Nutrição, sendo que não haverá nenhum ônus para esta Secretaria, em favor da FUNDAÇÃO FUNIVERSA, CNPJ 03 218 102 0001-76. Com fundamento legal no artigo 24, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Ato que ratifiquei em 1º de outubro de 2008, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 060.012.498/2008, cujo objeto é a prestação de serviço para contratação de empresa especializada na realização de Processo Seletivo para diversas vagas do Programa de Residência Médica desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. O Programa conta com 413 vagas de Residência autorizadas pelo Secretário e distribuídas nas seguintes áreas: Medicina, Enfermagem, Nutrição e Odontologia, sendo que não haverá nenhum ônus para esta Secretaria, em favor da empresa EDUDATA INFORMÁTICA S/S LTDA ME, CNPJ 00 333 193 0001-00. Com fundamento legal no artigo 24, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Ato que ratifiquei em 1º de outubro de 2008, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 02 de outubro de 2008.

O Chefe da unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 060.010.899/2008, cujo objeto é a prestação de serviço para contratação de empresa especializada na realização de Concurso Público para preenchimento de 300 vagas no cargo de Técnico em Saúde (Técnico Administrativo) e mais 20 vagas para o cargo de Especialista em Saúde (Biólogo – 15 vagas e Físico – 05 vagas), sendo que não haverá nenhum ônus para esta Secretaria, a favor da empresa FUNDAÇÃO FUNIVERSA – CNPJ: 03.218.102/0001-76, com fundamento legal no artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Ato que ratifiquei em 02 de outubro de 2008, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

## SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008.

A DIRETORA-GERAL DE SAÚDE DO GUARÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 3º, item 2, 3b, 4a, 4d da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, Decreto nº 23.212, de 06 de Setembro de 2002, bem como o inciso III do artigo 204 do regimento interno da Secretaria de Estado de Saúde resolve:

Art. 1º – Com fulcro na Lei nº 8.112/90 – artigo 145 – inciso III – PRORROGAR por 30 dias o prazo de conclusão sindicância instituída, pela OS nº 07 de 25 de agosto de 2008, publicada no DODF 171, de 28 de agosto de 2008, referente ao processo autos 273.000.255/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOCILDA ALBUQUERQUE GUIMARÃES D' OLIVEIRA

## CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 26 DE AGOSTO DE 2008.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima décima quarta Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de agosto de 2008, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira ASENATH TEIXEIRA DE MENEZES FARINASSO, favorável ao Pré-Projeto 00394.7000001/08-009 – Programa: Promoção da capacidade Resolutiva e da humanização na atenção à saúde, Ação: Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência, constante nos autos do processo 060.012.345/2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO

Presidente do Conselho de Saúde

Homologo a Resolução nº 46/2008-CSDF, de 26 de agosto de 2008, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO

Secretário de Saúde

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 1º de outubro de 2008.

RELAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS DE OUTUBRO DE 2008.

A GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO DETRAN/DF, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 938/95, torna pública a relação de Compras, Obras e Serviços efetuados no mês de setembro de 2008: 08NE01166 G6 Sistema de Seg. Integrada Ltda R\$ 506.255,21; 08NE01170 e 08NE01171 Coral Administração e Serviços Ltda R\$ 216.915,03; 08NE01176 e 08NE01190 Call Tecnologia e Serviços Ltda R\$ 447.614,33; 08NE01177 Waldemar Costa Júnior-EPP R\$ 46.000,00; 08NE01178 BBC Sinalização ind e Comércio Ltda R\$ 61.450,00; 08NE01180 Sitran Com e Ind de Eletrônica Ltda R\$ 418.572,05; 08NE01182, 08NE01194, 08NE01195, 08NE01219 e 08NE01220 Av Comunicação e Marketing Ltda R\$ 1.170.387,10; 08NE01183 e 08NE01261 Consórcio Sitran-Dataprom-Fiscal DF R\$ 1.731.758,92; 08NE01184 e 08NE01231 Engebrás S/A R\$ 1.165.029,56; 08NE01186 Brasil Telecom S/A R\$ 106.242,84; 08NE01189 American Banknote S/A R\$ 553.807,32; 08NE01199 e 08NE01200 Banco de Brasília S/A – BRB R\$ 358.212,63; 08NE01208 Sale Service Ind e Com Sinalização Viária Ltda R\$ 46.200,00; 08NE01209 Consórcio SDF R\$ 217.008,52; 08NE01210 Engebrás S/A R\$ 119.162,04; 08NE01216 ECT R\$ 868.204,97; 08NE01221 e 08NE01226 Brasil Telecom S/A Ltda R\$ 47.125,54; 08NE01235 Sodexho Pass do Brasil Ltda R\$ 122.808,64; 08NE01237 Perkons S/A R\$ 73.078,36 e 08NE01238 Panavideo Tecnologia e Eletrônico Ltda R\$ R\$ 109.617,54.

JAIR TEDESCHI

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 765, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154 de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.001919/2003, resolve: RETIFICAR a Portaria de 11 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 21 de 29 de janeiro de 2007, p. 34, excluir: "... c/c o artigo 36, § 3º, este com a nova redação dada pela Lei nº 10.556/2002..."; incluir: "...c/c o artigo 36, § 3º, inciso I, este com a nova redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002...".

GILBERTO ALVES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 776, DE 02 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.000097/95, resolve: CANCELAR a Portaria nº 685 de 02 de agosto de 2007, publicada no DODF nº 160 de 20 de agosto de 2007, pagina16, editada com incorreções; RETIFICAR a Portaria DIP nº 72 de 02 de junho de 2004, publicada no DODF nº 89 de 10 de maio de 2004, pagina 47, excluir: "...na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998..."; incluir: "...na forma dos artigos 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 19 de dezembro de 2003..."; e excluir: "...a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 900,27 (novecentos reais e vinte e sete centavos), per si..."; incluir: "...a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 885,02 (oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos), per si...".

GILBERTO ALVES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 778, DE 02 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154 de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.000676/02, resolve: RETIFICAR a Portaria de 06 de junho de 2002, excluir: "...no valor mensal, inicial de R\$ 494,38 (quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), per si; conforme demonstrativo a seguir: SOLDO – artigo 1º e 3º, da MP nº 2.218, de 05/09/2001 R\$ 609,96 ADIC. POSTO/GRAD - artigo 1º e 3º, da MP nº 2.218, de 05/09/2001 (60%) R\$ 365,97 ADIC. CERT. PROF. - artigo 1º e 3º, da MP nº 2.218, de 05/09/2001 (10%) R\$ 60,99 ADIC. OPERAÇÕES MIL. artigos 1º e 3º, da MP nº 2.218, de 05/09/2001 R\$ 350,52 GRAT. FUNC. REP artigos 1º e 3º, da MP nº 2.218, de 05/09/2001 (1%) R\$ 6,09 ADIC. TEMP. SERV. artigos 1º e 3º, da MP nº 2.218, de 05/09/2001 (9%) R\$ 54,89 AUXÍLIO MORADIA artigos 1º e 3º, da MP nº 2.218, de 05/09/2001 R\$ 34,74 TOTAL R\$ 1.483,16 Cota-Parte: 1/3 (um terço) para cada Pensionista R\$ 494,38"; incluir: "no valor mensal, inicial de R\$ 506,58 (quinhentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), per si; conforme demonstrativo a seguir: SOLDO – artigos . 1º e 3º, da MP nº 2.218, de 05/09/2001 R\$ 609,96 ADIC. POSTO/GRAD - artigos . 1º e 3º, da MP nº 2.218, de 05/09/2001 (60%) R\$ 365,97 ADIC. CERT. PROF. artigos 1º e 3º, da MP nº 2.218, de 05/09/2001 (10%) R\$ 60,99 ADIC. OPERAÇÕES MIL. artigos . 1º e 3º, da MP nº 2.218, de 05/09/2001 R\$ 350,52 GRAT. FUNC. REP artigos 1º e 3º, da MP nº 2.218, de 05/09/2001 (1%) R\$ 6,09 ADIC. TEMP. SERV artigos 1º e 3º, da MP nº 2.218, de 05/09/2001 (15%) R\$ 91,49 AUXÍLIO MORADIA artigos . 1º e 3º, da MP nº 2.218, de 05/09/2001 R\$ 34,74 TOTAL R\$ 1.519,76 Cota-Parte: 1/3 (um terço) para cada Pensionista R\$ 506,58".

GILBERTO ALVES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 779, DE 02 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154 de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.000676/02, resolve: RETIFICAR a Portaria nº 96 de 02 de julho de 2004, excluir: "... no valor mensal, inicial de R\$ 355,22 (trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos), per si..."; incluir: "...no valor mensal, inicial de R\$ 362,54 (trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), per si...".

GILBERTO ALVES DE CARVALHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 02, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 4º do Decreto nº 29.403, de 14 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Delegar competência aos Diretores da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF para lhe representar no ato de assinatura de escrituras públicas de compra e venda, reversão, permuta, doação de bens imóveis e de termos de concessão, permissão e autorização de uso relacionados ao Programa Habitacional de Interesse Social do Distrito Federal.

Art. 2º - O mencionado ato não impede a assinatura dos termos em referência pelo Titular da Secretaria de Estado de Habitação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO RORIZ